



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2010 - (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA ATENDER PROFESSORES MUNICIPAIS E 1175 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (NÍVEL I, II E II, E, 1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANOS DO REGIME DE NOVE ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL), BEM COMO ACESSORIA E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA OS QUATRO BIMESTRES DO ANO LETIVO DE 2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Srá. **ACEDRIANA VICENTE SANDI**, brasileira, Diretora Pedagógica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5R253173-SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº 730.153.859-68, residente na Rua Major Heitor Guimarães, 174, Seminário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Procuração Particular outorgada por seu Diretor, o Sr. **CIXARES LIBERO VARGAS**, datada de 08 de Junho de 2010, e com firma reconhecida em 18 de Junho de 2010 com validade até 31 de Dezembro de 2010, que a este sua cópia íntegra, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 (PMRC) provindo da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2011 e término em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula sexta e seus parágrafos do referido Contrato, aditivando o mesmo valor sendo um total de **R\$ 209.244,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**.

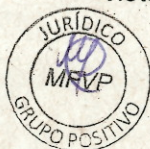
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	015	3.3.90.32.02.00		01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	365	0012	2	022	3.3.90.32.02.00		01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação p/ Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se em razão do interesse público na manutenção do contrato, tendo em vista a possibilidade de aditivo prevista na cláusula décima sexta do referido contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

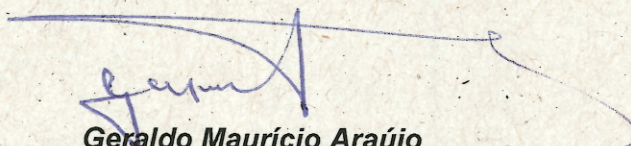


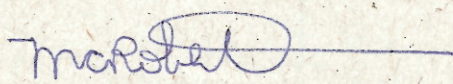
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

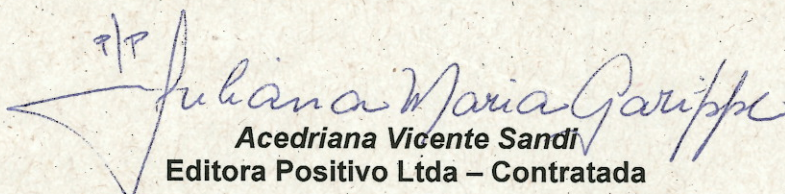
O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esportes e Lazer, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 001/2010 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

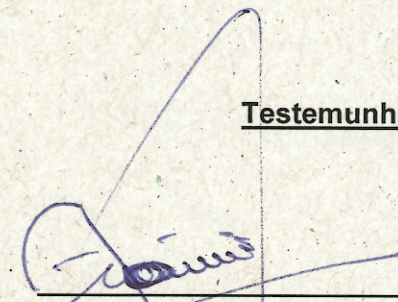
Ribeirão Claro, 17 de Dezembro de 2010.

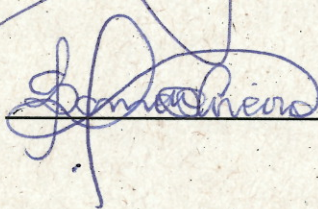

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Acedriana Vicente Sandi
Editora Positivo Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



TRIBUNADO VALE
Terça-feira, 25 de janeiro de 2011

Atas&Editais | B-3

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2010 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA
CNP/JMF: 79.719.613/0001-33

OBJETO: Aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1175 alunos da educação infantil e fundamental (níveis I, II e III, e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do regime de nove anos do Ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2011, tendo início em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.

VALOR: O preço global dos materiais de construção objeto deste Aditivo, permanece o mesmo do contrato originário, sendo o valor de R\$ 209.244,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 17 de Dezembro de 2010.
Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2011
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/11 – PMJT
EMPREGADA INTEGRAL

Regência Lei nº. 8.666/93 DE 21/06/1993

O Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública Nº. 001 / 2011 – PMJT:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a construção de 95 (noventa e cinco) unidades habitacionais e infra-estrutura, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, posteriormente repassado ao mutuário, localizados no bairro Morada do Vento, com as características e preço máximo de produção, constantes no anexo I,

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGACOES FINANCEIRAS	
Bancos		Depositos	
Conta Movimento	37.075,90	Restos a Pagar Processados	37.075,90
Contas Vinculadas		De Exercício	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR		SUFICIENCIA ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR	
NAO PROCESSADOS (II)		NAO PROCESSADOS (II)	
TOTAL	37.075,90	TOTAL	37.075,90
INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (III)			
SUFICIENCIA ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (IV)-(II-III)			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGACOES FINANCEIRAS	
Caixa		Depositos	
Conta Movimento		Restos a Pagar Processados	
Contas Vinculadas		De Exercício	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR		SUFICIENCIA ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR	
NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VI)		NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)	
TOTAL		TOTAL	

INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII)-(VI-VII)

NOTA: 1. O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII) É O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII)-(VI-VII)

NOTA: 2. O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII) É O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII)-(VI-VII)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

ORGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Processados		Suficiência/ Inanfilancia antes da Inscricao em Restos a Pagar Nao Processados	
	Inscritos	Inscritos	Inscritos	Nao Inscritos
ADMINISTRACAO DIRETA ADMINISTRACAO INDIRETA CAMARA MUNICIPAL DE CEMERARIA	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Inscritos	Nao Inscritos
TOTAL		37.075,90		
NOTA: 1. O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII) É O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII)-(VI-VII)		37.075,90		

NOTA: 2. O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII) É O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VIII)-(VI-VII)

RGF - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APOURACAO DO LIMITE - TDP	635.176,17	2,76 %
LIMITE MAXIMO (Inclusos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,00 %		
LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo unico, art. 22 da LRF) - 0,00 %		

INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR